



Número: **0800336-15.2020.8.15.0571**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Pedras de Fogo**

Última distribuição : **02/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--------------------------------|
| MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (AUTOR) | EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| LEONALDO LADISLAU DOS SANTOS (AUTOR) | EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| ANDRE LADISLAU DOS SANTOS (AUTOR) | EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| REGINALDO LADISLAU DOS SANTOS (AUTOR) | EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS (AUTOR) | EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---|----------------------------|
| 32858 731 | 02/08/2020 10:46 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 32858 732 | 02/08/2020 10:46 | DOC. IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES, COMP. RESIDÊNCIA | Documento de Identificação |
| 32858 733 | 02/08/2020 10:46 | CERTIDÃO DE OBITO, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO | Documento de Comprovação |
| 32858 734 | 02/08/2020 10:46 | BOLETIM DE OCORRENCIA | Documento de Comprovação |
| 32858 735 | 02/08/2020 10:46 | LAUDO MÉDICO, FICHA DE ENCAMINHAMENTO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO | Documento de Comprovação |
| 32858 736 | 02/08/2020 10:46 | LAUDO TANATOSCÓPICO | Documento de Comprovação |
| 32858 737 | 02/08/2020 10:46 | COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO | Documento de Comprovação |
| 32858 738 | 02/08/2020 10:46 | PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA O DPVAT | Documento de Comprovação |
| 32858 739 | 02/08/2020 10:46 | PROCURAÇÕES | Procuração |
| 32859 351 | 03/08/2020 15:54 | Despacho | Despacho |
| 33521 757 | 24/08/2020 10:38 | MANIFESTAÇÃO | Petição |
| 33521 763 | 24/08/2020 10:38 | PROTOCOLO ENTREGA DE DOCUMENTOS | Documento de Comprovação |
| 35392 657 | 13/10/2020 21:01 | Sentença | Sentença |
| 36502 364 | 10/11/2020 21:42 | Apelação | Apelação |
| 36592 819 | 16/11/2020 23:21 | Decisão | Decisão |

AO JUÍZO DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade sob o nº 22800144 – SSDS/PB, CPF nº 013.477.734-44, **ANDRE LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 2546316 – SSP/PB, CPF nº. 071.880.984-09, **REGINALDO LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 3204596 SSP/PB, CPF nº. 066.921.084-62, **LEONARDO LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 31.665.002-7 – SSP/RJ, CPF nº. 066.921.124-94, e **SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 2.728.737- SSPPB, CPF nº. 077.224.694-77, residentes e domiciliados no Sítio engenho Novo I, s/n, zona rural, Pedras de Fogo – PB, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seu advogado que esta subscreve, com instrumento de procuração em anexo, propor...

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE

...contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, os requerentes pleiteiam os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, e CPC, art. 98 e seguintes, tendo em vista serem pobres na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem se privar dos recursos necessários a sua manutenção e de sua família.

II. DOS FATOS

O objetivo da presente ação é para recebimento de indenização do seguro DPVAT em virtude do acidente de motocicleta que decorreu na morte do pai dos requerentes, Srº. SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS, CPF nº. 888.224.034-68.

Que no dia 24 de junho de 2018, por volta das 15h00min, o pai dos requerentes, Srº. SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS estava na garupa da motocicleta de um moto taxi, que ao passar por uma lombada na frente da escola Maria da Conceição, localizada no Sítio Engenho Novo I, o pai dos requerentes caiu da garupa da motocicleta, e que após a queda, o condutor da moto (moto taxi), se evadiu do local, não sendo possível identificar a placa, tampouco o dono da motocicleta.



Destarte, minutos após o acidente, a vítima foi socorrido e conduzido por populares para o hospital de Pedras de Fogo, e no dia seguinte foi, transferido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa – PB.

Que, em razão do acidente, a vítima (pai) dos requerentes sofreu TCE – Traumatismo Craniano Encefálico, onde ficou internado em coma por quase 03 (três) meses, vindo a falecer no dia 136 de setembro de 2018, conforme prova em Certidão de Óbito, em anexo.

Nesse sentido, no dia 16 de julho de 2019, os requerentes (filhos) da vítima, realizaram pedido administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante a seguradora LIDER, onde toda documentação foi entregue na Conexão Comercial MAPFRE na cidade de João Pessoa – PB, conforme protocolo de entrega de documentos para regularização do DPVAT, em anexo.

Salienta-se, que toda documentação necessária para o pedido de indenização foi anexada, mas a Seguradora indeferiu tal pedido alegando que faltou documentos a serem anexados.

Resta esclarecer que não é a primeira vez que a Seguradora recebe os documentos, e supostamente extravia, solicitando novamente documentos que foram enviados, como é o caso da presente demanda.

Tendo em vista os fatos acima narrados, dá- se origem ao presente expediente.

III. DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”

A legitimidade ativa dos Autores é cristalina, uma vez que são filhos da vítima, e que a vítima não tinha esposa nem companheira.

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores vias terrestres – DPVAT objetiva socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

Portanto, é direito dos requerentes receber indenização no percentual de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ante a morte de seu genitor.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. integra o complexo do FENASEG (Federação Nacional de Seguros). Assim sendo, é entendimento pacífico que qualquer seguradora que dele faça parte constitui-se em parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, visto trata-se de responsabilidade solidária.

Nesse sentido a jurisprudência admite-se, segundo inteligência do **art. 7º da Lei 6.194/74**, que em se tratando do seguro DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer das conveniadas a esse



consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.

Assim sendo, não resta dúvida acerca da legitimidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, uma vez que esta integra o referido consórcio, ou seja, complexo da FENASEG (Federação Nacional de Seguros).

DO “*QUANTUM*” INDENIZATÓRIO

A pretensão dos Autorres encontra-se fundamento nas **Leis nº 6194/74 e 8441/92** nelas, o valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, em caso de morte é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com isso, torna-se patente o direito dos Autores de receber a indenização no valor de até **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**, visto a morte do pai dos requerentes.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer** a Vossa Excelência:

- a) A citação do réu no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
 - b) c) A condenação do réu ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do evento danoso;
 - d) A concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da **Lei nº 1.060/50**, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
 - e) A condenação do réu em custas, despesas e honorários advocatícios, estes na razão de 20% do valor da condenação.
- f) Opta o autor pela designação de audiência de conciliação (art. 319, VII do CPC).

Protesta provar os fatos por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pedras de Fogo - PB, data do protocolo.



EGILSON DE OLIVEIRA

OAB/PB 22.236



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444307700000031462150>
Número do documento: 20080210444307700000031462150

Num. 32858731 - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



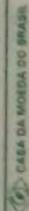
V-02
P-097



Maria de Lourdes dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444513700000031462151>
Número do documento: 20080210444513700000031462151

Num. 32858732 - Pág. 1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.280.144 -2 VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31/05/2019

NOME

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

FILIAÇÃO SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS
MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB

DATA DE NASCIMENTO

05/10/1976

DOC ORIGEM

CASAM N. 3014 FLS.14 LIV.B-09
CARTORIO PEDRAS DE FOGO-PB

CPF

013.477.734-44

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

AÉLIO Ferreira DE SOUZA

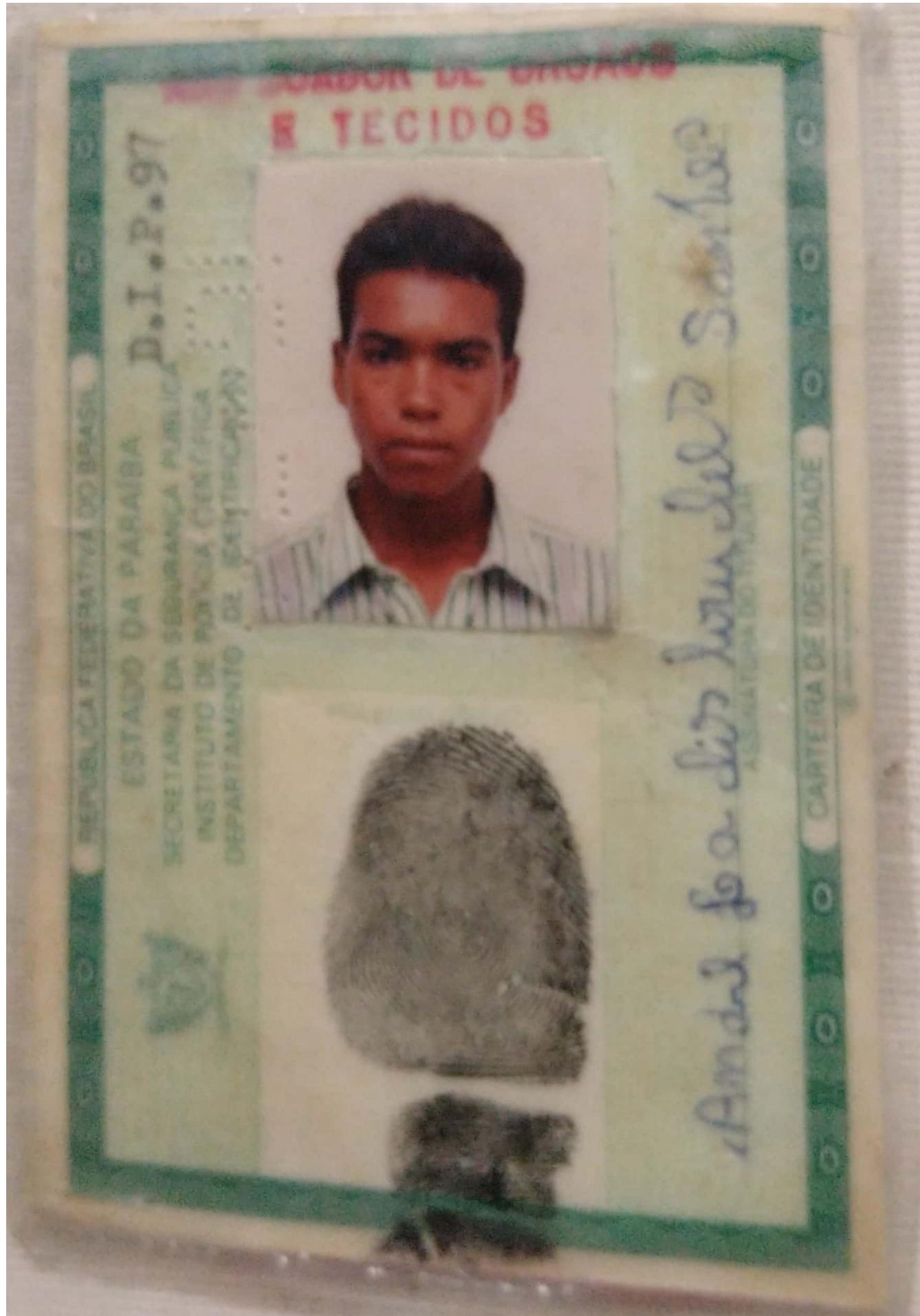
Chefe do Núcleo de Ident.

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444513700000031462151>
Número do documento: 20080210444513700000031462151

Num. 32858732 - Pág. 2

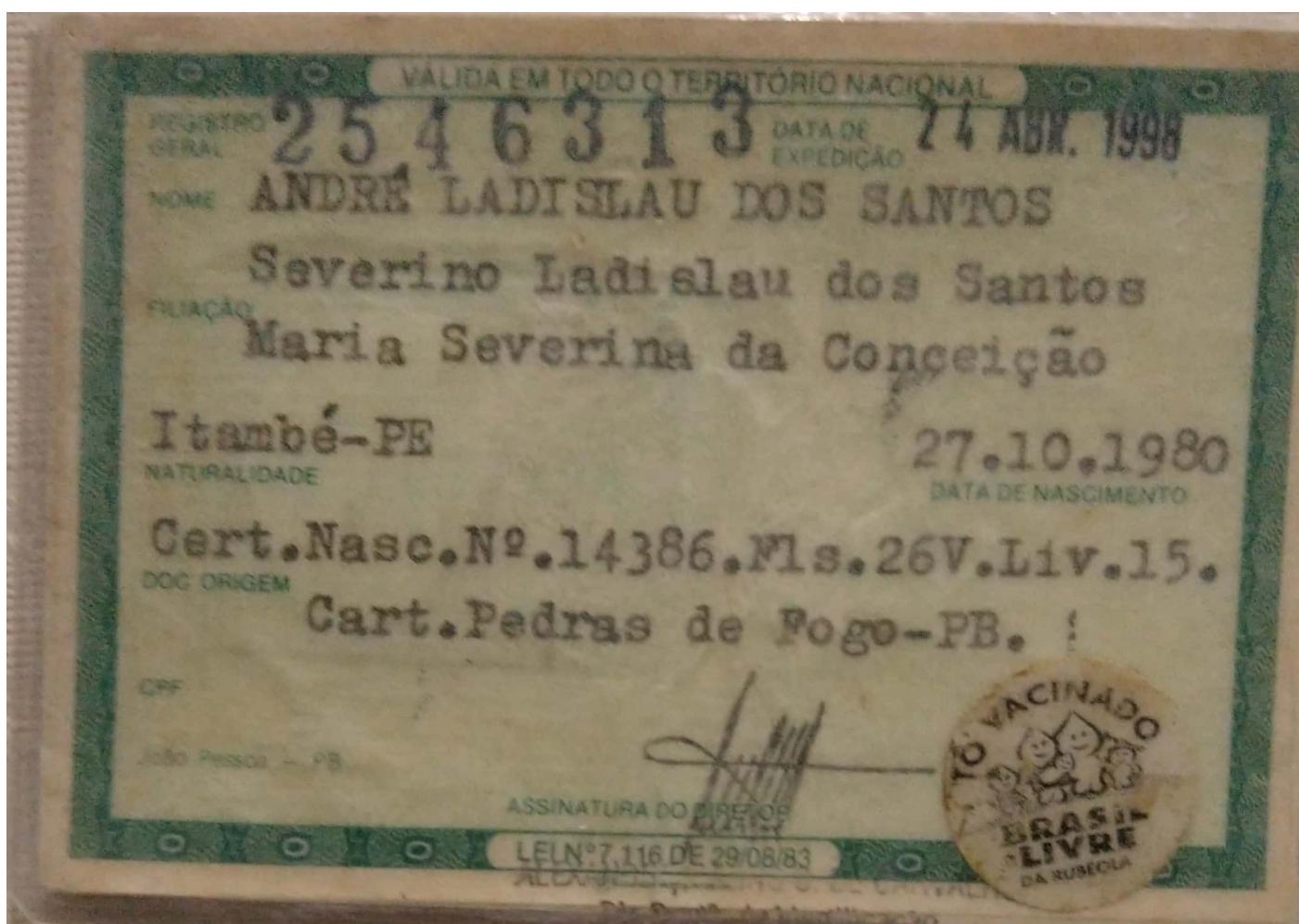


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444513700000031462151>
Número do documento: 20080210444513700000031462151

Num. 32858732 - Pág. 3



Digitalizado com CamScanner



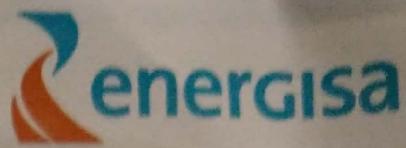
Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444513700000031462151>
Número do documento: 20080210444513700000031462151

Num. 32858732 - Pág. 4

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
SIT ENGENHO NOVO I, S/N - AREA RURAL
PEDRAS DE FOGO/PB CEP: 58328000 (AG: 113)

CPF/CNPJ/RANI: 013 477 734 44

Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B2
Classe RUR M&S2 / Subclasse RURAL RESIDÊNCI
Ligação MONOFASICO
Roteiro 16 - 286 - 931 - 1340 N° Medidor 00000914798



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/1034004-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010340040



VALOR DA FATURA
R\$ 38,93



VENCIMENTO
31/07/2020



REFERÊNCIA
Jul / 2020



CONSUMO
58kWh
2,00 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRITIVO

| CCI | Descrição | Quant | Tarifa c/ Tributos | Valor Base Calc (R\$) | ICMS ICMS (R\$) | Aliq (R\$) | ICMS Base Calc (R\$) | PIS/Cofins 1,0415% (R\$) | Outros (R\$) |
|------|-------------------------------------|-------|-----------------------|--------------------------|--------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 0601 | Consumo em kWh | 58 | 0,599350 | 34,76 | 34,76 | 26 | 8,69 | 34,76 | 0,36 |
| 0610 | Subsídio | | | 10,97 | 10,97 | 26 | 2,74 | 10,97 | 0,11 |
| 0607 | LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | 1,68 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0649 | CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA | | | -0,89 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0606 | BÔNUS ITAIPU LEI 10438/2002 12/2019 | | | 7,59 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0606 | Devolução Subsídio | | | | | | | | 0,00 |

CCI Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos 0,414510

TOTAL 38,93 45,73 11,43 45,73 0,47 2,19

RESERVADO AO FISCO

fec7.1c22.4afdf.6a5e.a2c6.d42d.4921.ddce
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Digitalizado com CamScanner



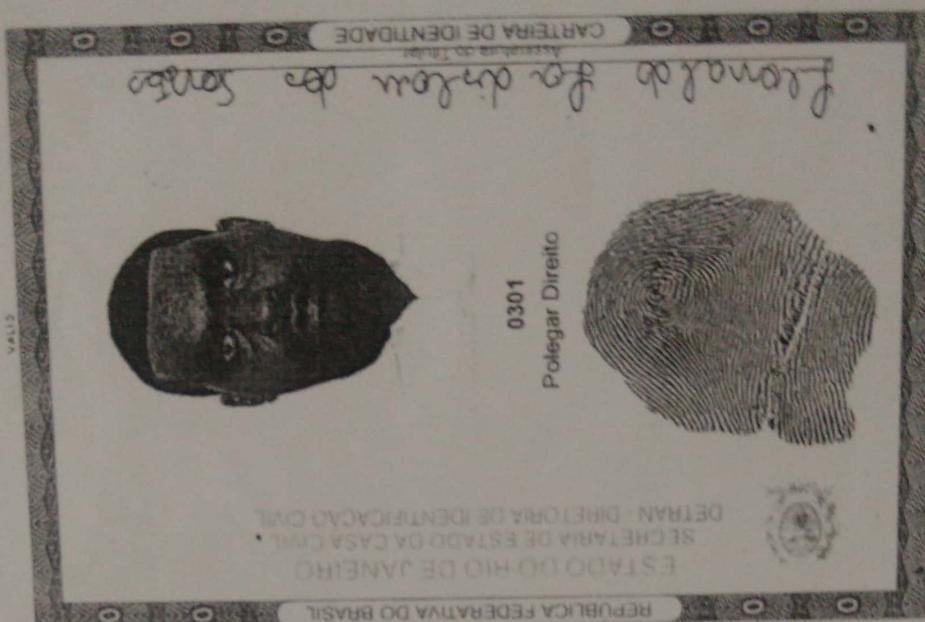


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444513700000031462151
Número do documento: 20080210444513700000031462151

Num. 32858732 - Pág. 6



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444513700000031462151>
Número do documento: 20080210444513700000031462151

Num. 32858732 - Pág. 7



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444513700000031462151
Número do documento: 20080210444513700000031462151

Num. 32858732 - Pág. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS

CPF:
888.244.034-68

MATRÍCULA:
072249 01 55 2018 4 00123 067 0049384 76

| | | | | |
|---|--------------|---|-----------|-------------|
| SEXO Masculino | COR Preta | ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 67 anos | | |
| NACIONALIDADE São Miguel de Taipu, Paraíba | | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 1161041 SEDS/SDS/PB emitido em 25/07/2008, CPF nº 888.244.034-68 | | |
| FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de SEBASTIANA MARTA DA CONCEIÇÃO. Residência do falecido: SITIO ENGENHO NOVO, S/N, ZONA RURAL, Pedras de Fogo, Paraíba | | | | |
| DATA E HORA DE FALECIMENTO Treze de setembro de dois mil e dezolto, às 2h52min. | | DIA 13 | MÊS 09 | ANO 2018 |
| LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL DE TRAUMA, VINDO DO IML, NESTA CAPITAL, João Pessoa-PB | | | | |
| CAUSA DA MORTE HEMORRAGIA MENINGEA, EDEMA CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO, SEPSE (MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO) | | | | |
| SEPUŁTAMENTO / CREMAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB | | DECLARANTE SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS, RG nº 2729737 SEDS/SDS/PB, CPF/MF nº 077.224.694-77, profissão AGRICULTOR, estado civil solteiro, residente SITIO ENGENHO NOVO, S/N, ZONA RURAL, PEDRAS DE FOGO-PB, filho do falecido | | |

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DR DELFIM SOARES DE ANDRADE, CRM 2205

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER
Declaração de óbito nº 26840299-0. Atº registrado no livro C-123, às folhas 67 , sob o nº 49384. Data do registro: 14 de setembro de 2018. Data do óbito: 13 de setembro de 2018. Profissão do falecido: AGRICULTOR. Data de nascimento do falecido: 6 de Janeiro de 1951. Era eleitor. O falecido era solteiro. DEIXA CINCO FILHOS E DEIXA BENS. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE. Não constam averbações à margem do termo.

| ANOTAÇÕES DE CADASTRO | | | | |
|-----------------------|---------|----------------|-----------------|------------------|
| TIPO DOCUMENTO | NÚMERO | DATA EXPEDIÇÃO | ÓRGÃO EXPEDIDOR | DATA DE VALIDADE |
| RG | 1161041 | 25/07/2008 | SEDS/SDS/PB | |

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício
CNPJ: 11.983.335/0001-93

Oficial Registrador
Cláudia Cristina Lima Marques

Município/UF
João Pessoa-PB

Endereço
Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto
Center, Func. 1, CEP: 58087-000 Telefax:(83) 3233-5600
E-mail: cartoriofmarquescosta@gmail.com

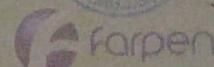
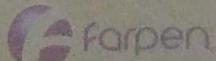
Selo digital AFI17960-WC4I
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2018.

Egilson de Oliveira
Advogado

OAB/PB 22.236

Confere com o
original



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 794704 R

Digitizado com CamScanner

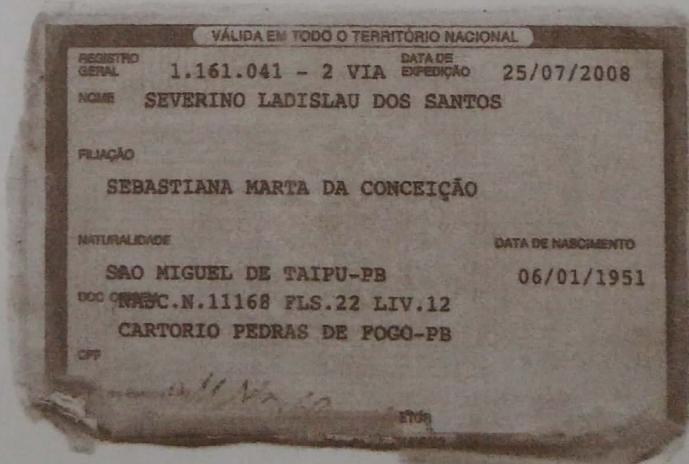
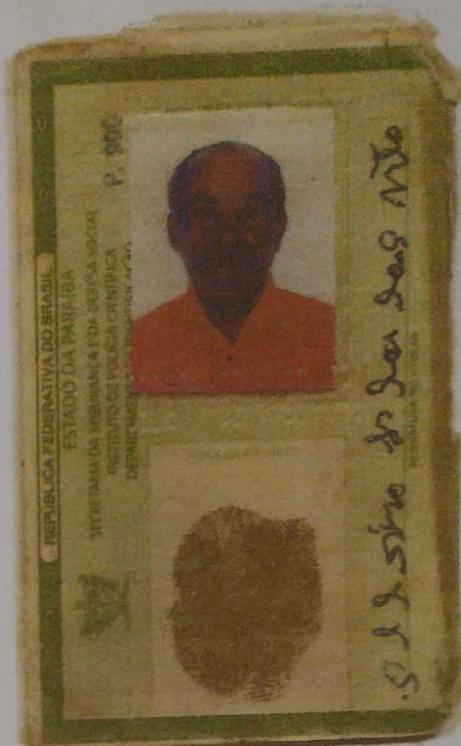


Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210444620600000031462152>

Número do documento: 20080210444620600000031462152

Num. 32858733 - Pág. 1



Carte élo original


Egilson de Oliveira
Advogado
GAB/PB 22.236

Digitalizado com CamScanner



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1^a Superintendência Regional de Polícia
6^a Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Pedras de Fogo



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 0354/2019

Aos TRINTA dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Exmo(a). **PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 15h:0min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Identidade nº 2.280.144-SSP/PB, CPF nº 013.477.734-44, nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: agricultora, filho(a) de Severino Ladislau dos Santos e de Maria Severina da Conceição, natural de São Miguel de Taipu/PB, nascido(a) em 05/10/1976 (42 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Engenho Novo I, tendo como ponto de referência: zona rural, na cidade de Pedras de Fogo/PB, fone(s) para contato: xxxxxxxx.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRANSITO;
- 2) DATA DO FATO: 24 de junho de 2018;
- 3) HORÁRIO: 15h:0min;
- 4) LOCAL: Sítio Engenho Novo I, zona rural de Pedras de Fogo/PB.
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

Compareceu nesta delegacia a noticiante, acompanhada de seu irmão André Ladislau dos Santos, para comunicar que no dia 24/06/2018, seu pai, de nome SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS, foi vítima de acidente de transito ocorrido por volta das 15:00 horas, quando o mesmo estava na garupa de uma motocicleta (mototaxi), e ao passar em uma lombada existente na frente da escola Maria da Conceição, localizada no Sítio Engenho Novo I, o mesmo veio a cair do veículo; Que após sua queda o condutor da motocicleta evadiu-se do local, sem prestar socorro, não sendo identificado até a presente data; Que o pai da noticiante foi então socorrido para o Hospital de Pedras de Fogo/PB, de onde foi transferido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa/PB; Que seu pai ficou internado no HETSHL durante vários dias, vindo a falecer no dia 13/09/2019, por volta das 02:52 horas, nas dependencias do hospital HETSHL.; Que conforme laudo médico apresentado nessa delegacia, o senhor Severino Ladislau dos Santos, ao dar entrada no hospital apresentava quadro de TCE.

6) OBSERVAÇÕES:

NADA CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Maria de Lourdes dos Santos
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Comunicante

[Signature]
Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 154.876-0

Digitalizado com CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1090327 e PRONTUÁRIO nº 109525

PACIENTE: SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 06.01.51

Data e Hora do Atendimento: 25.06.18

Horário: 1:58h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital procedente de Pedras de Fogo vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de TCE, otorragia intensa, pupilas não fotorreagentes, Glasgow 03. Atendido pelo Dra. Marcia Fernandes Gadelha CRM 4416, Dr. Gustavo Patriota CRM 6800, Dr. Laecio Bragante de Araújo CRM 3247.

DIAGNÓSTICO INICIAL: HEMATOMA SUBDURAL AGUDO + ITU + SEPTICEMIA

CID 10 S 06 9, N 39 0, A 41 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):

Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Rx da bacia AP e Perfil, Rx de Tórax AP e Perfil, Ultrassonografia de Abdome, Tomografia computadorizada de crânio e tratamento cirúrgico em 25.06.19 com drenagem de hematoma subdural fronto-tempoparietal direito. Em 09.07.18 realizado traqueostomia. Paciente grave evoluiu a óbito em 13.09.18.

ALTA HOSPITALAR: Óbito em 13.09.18 às 2:52h. Encaminhado ao IML.

Data da Emissão: 12.02.18

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Digitalizado com CamScanner



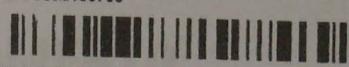


Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1090327



Identificação do paciente

| | | | | |
|---|--|--------------|-----------|-------------------|
| ID 1300675 | Nome SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS | | | Sexo Masculino |
| Data de nascimento 06/01/1951 | Idade 67 anos 5 meses 19 dias | Estado civil | Religião | Prontuário |
| Mãe SEBASTIANA MARTA DA CONCEICAO | Pai | | | |
| Escolaridade | Responsável (Parentesco) ANDRE LADISLAUN DOS SANTOS - FILHO(A) | | | |
| DDD Móvel 83 | Fone Móvel 981157380 | DDD Fixo | Fone Fixo | |
| Tipo documento RG (IDENTIDADE) | Número documento 1161041 | Nº Cns | | |
| Local de procedência PEDRAS DE FOGO | Tipo MUNICIPIO | | UF PB | |
| Email | Naturalidade SAO MIGUEL DE TAIPU | | CBO/R | |

Endereço

| | | | |
|-----------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|
| CEP 58328000 | Município de residência PEDRAS DE FOGO | UF PB | Logradouro ENGENHO NOVO II |
| Número SN | Complemento | Bairro ZONA RURAL | |

Admissão

| | | |
|------------------------------------|--|-----------------|
| Data e Hora 25/06/2018 01:58:15 | Número da pulseira 1000004246526 | Convênio SUS |
|------------------------------------|--|-----------------|

Especialidade
CIRURGIA GERAL

Classificação de risco

Caráter de atendimento

Motivo do atendimento
ACIDENTE DE MOTOCICLETAOrigem do paciente
RUADetalhe do acidente
QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

| | | | |
|----------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|
| Caso policial Não | Plano de saúde Não | Veio de ambulância Não | Trauma Não |
| Meio de transporte SAMU | Quem transportou | | |

Sinais Vitais

PA X mmHg P脉 Temperatura

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

*Percente Vitenia de acido molo, chegou em 60m5
300, arterial e oxigenação 81% extremas.*

Diagnóstico

Atendido por
ILIMA VIEIRA DA SILVA

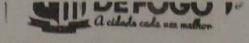
CID

Tempo
01min 45seg

Imprimir

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 Secretaria de Saúde e Ação Social
 Sistema de Referência e Contra-Referência

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

| | | |
|--|----------------------|------------|
| Nome: <i>Sextenio Mendilau dos Santos</i> | | Nº |
| Sexo: <i>M</i> | Idade <i>67 anos</i> | Profissão: |
| Endereço: <i>Sítio Engenho Novo TE</i> | | |
| Unidade Admritiva: | | |
| Agente de Saúde | | |
| Encaminhado(a) do: <i>Hospital Dr. José de Souza Maciel</i> | | |
| Para: <i>Hospital de Trauma Humberto Sander Magalhães</i> | | |
| Motivo do Encaminhamento: <i>Paciente vítima de queda de moto, apresentando TCE, estenose intestinal obstruída Glássica 3, pupilas mióticas, não fala coisas. Faz uso abusivo de álcool durante o dia.</i> | | |
| | | |
| | | |

Dr. Danillo Torres
Médico
CRM-PB 11615

Encaminhamento

Nélio
Função

24/06/18
Data

CONTRA REFERÊNCIA E CONDUTA REALIZADA

(Solicitamos o envio desta pelo Motorista ou pelo Paciente)

| | | |
|----------------|--|----|
| Nome: | | Nº |
| Procedimentos: | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Digitalizado com CamScanner





C: 476318 Laudo nº: 03.01.01.092018.20568

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dra. Cristiane Helena da Silva B. Freire, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) 3ª Delegacia Distrital da Capital de nº 0072/2018 datada de: 13/09/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: SEVERINO LANDISLAU DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Ignorado, 67 anos, natural de: São Miguel do Taipú/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: Preto; filho/a de: Pai não mencionado e Sebastiana Marta da Conceição, residente na Sítio Engenho Novo, Zona Rural, Pedras de Fogo/PB., descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

Histórico – Ocorrência policial: Vítima de acidente de trânsito.

Histórico médico-hospitalar: Queda de moto.

Histórico: Conta o Sr. André Ladislau dos Santos residente no endereço acima, filho da vítima, que seu genitor sofreu queda de motocicleta na data de 24/06/2018, vindo a ser internado no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, vindo a falecer na data de hoje possivelmente pela manhã.

Exame realizado em: 14/09/2018 às 09:00h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor preta, que mede 155cm de estatura, de compleição física normolínea, aparentando regular estado de nutrição e de conservação; não trajando roupas, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos grisalhos, crespos e apresenta cicatriz arciforme que mede 15 cm de extensão pelas regiões fronto-parieto-temporal direita resultante de craniotomia. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas opacas, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas opacas. Dos condutos auditivos surde sangue. Exame Odonto Legal em anexo. Face: encontra-se descrito no exame odonto legal (anexo). O pescoço não permite a execução de movimentos anormais e apresenta traqueostomia infra hioidea dando saída a secreção purulenta. Tórax: plano, simétrico e sem sinais externos de violência. O abdome é globoso e mantém sua integridade anatômica. Genitália externa: masculina, íntegra e edemaciada. Membros superiores e inferiores com áreas de reepitelização nos joelhos e mãos. O dorso está íntegro.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado infiltrado hemorrágico do retalho posterior e anterior a direita e a abóbada craniana com traço de



fratura temporal e craniotomia fronto-parieto-temporal direita. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou aumento do bulho e apagamento das circunvoluçãoes cerebrais. Retirado o encéfalo, procedida a sua secção, o(a) perito(a) constatou: formação de hematoma entre a absorção da região temporal direita, subdural. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com fratura do temporal e andar médio a direita. Exames complementares: Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM.
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? HEMORRAGIA MENINGEIA + EDEMA CEREBRAL + TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO + SEPSE.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? NÃO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

Dr(a).Delfim Soares de Andrade Junior
Perito Oficial Médico-legal
Mat:075.821-3 CRM 2205/PB

Digitalizado com CamScanner



SEVERINO LANDISLAU DOS SANTOS

Laudo n°: 03.91.01-092018.28530



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL**

C: 476318 Laudo nº: 03.01.01.092018.20548

LAUDO TANATOSCÓPICO

Secção de Odontologia

Data do exame: 14/09/2018 Hora do exame: 09:00

Órgão Requisitante: 3^a Delegacia Distrital da Capital. Nº da Solicitação: 0072/2018. Autoridade Solicitante: José Anselmo de Lucena. Nome: SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS, 67 anos, filho(a) de: Pai não mencionado e de: Sebastiana Marta da Conceição. Sexo: Masculino. Estado civil: Ignorado. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: São Miguel do Tainá/PB. Profissão: Agricultor.

PAPOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: retangular. Sobrancelhas: semi-retas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhos. Cor: melanoderma. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: opacas. Nariz: platirrino. Boca: grande. Lábios: grossos. Barba: rala. Bigode: ralo. Sinais Particulares: não tem.

- - Restauração
 - O - Cárie
 - X - Extração
 - RR - Resto radicular
 - A - Ausente
 - H - Hígido

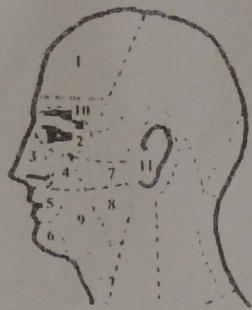
Página 1 de 2

Digitalizado com CamScanner



SEVERINO LANDISLAU DOS SANTOS

Laudo nº: 03.01.01.092018.20568



REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |



DESCRIÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta rigidez buco-facial. Ao exame do segmento facial, não se verificaram alterações estruturais resultantes de aplicação de energias vulnerantes mecânicas, seja na porção extrabucal, seja na porção intrabucal. Não surdem secreções da boca ou do nariz. Ausência de próteses, de aparelhos ortodônticos e de tratamentos odontológicos. A descrição se refere ao que foi observado em nível macroscópico, no momento do exame. Os demais segmentos corporais estão descritos no laudo médico-legal anexo.

Dra.(o) Rodrigo Araújo de Queiroz
Perito Oficial Odonto-Legal
Mat:157.391-8 CRO 3420/PB



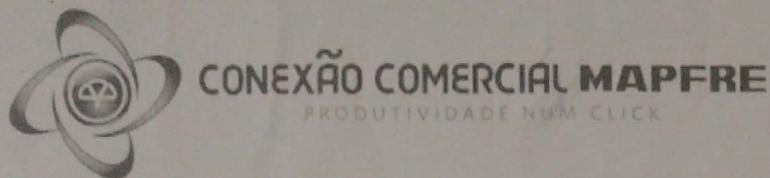
SINISTRO 3190442892 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 01347773444

Posição em 31-05-2020 23:26:00

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

| | | |
|--|---|---|
| Tipo de Processo | Atendente | |
| <input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares | LUCAS SOUSA ESPINOLA | |
| Tipo de Sinistro | Agência | |
| Morte | SUCURSAL JOÃO PESSOA | |
| Nome do Requerente EGILSON DE OLIVEIRA | Nome da Vítima SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS | |
| CPF da Vítima 88824403468 | | |
| Documentos Complementares | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima <input type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador | <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador | |
| Morte | Inválidez Permanente | |
| Certidão de Óbito (Cópia autenticada) Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) (Cópia autenticada) Certidão de Casamento Atualizada (Cópia autenticada) Autorização de Pagamento Prova de Companheirismo junto ao INSS Declaração de Dependentes na Rec.Fed. Prova de Dependência na CTPS Certidão de Nascimento ou Casamento Declaração de Únicos Herdeiros Certidão de Nascimento Certidão de Óbito dos Genitores Alvará Judicial | Laudo do IML com Alta Definitiva Cópia autenticada Outros Doctos. Entregues e Observações PROCURAÇÃO; PEDIDO DO SEGURO DPVAT; RG/CPF/DADOS BANCÁRIOS/DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - SEVERINO PEDIDO DO SEGURO DPVAT; RG/CPF/DADOS BANCÁRIOS/DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/CERTIDÃO DE CASAMENTO - ANDRÉ PEDIDO DO SEGURO DPVAT; RG/CPF/DADOS BANCÁRIOS/DECLARAÇÃ | DAMS- <input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input checked="" type="checkbox"/> Relatório Médico Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) Termo de Anuênciam em casos de Despesas pagas por Terceiros |

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador
- Comprovante de Residência do Procurador

Documentos Para Morte:

- Certidão de Óbito (**Cópia autenticada**)
- Laudo do Exame Cadavérico **ESPOSO(A)** (**Cópia autenticada**)
- Certidão de Casamento Atualizada (**Cópia autenticada**)
- Autorização de Pagamento
- Prova de Companheirismo junto ao INSS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA".

OUTORGANTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG sob o nº. 22800144 - SSP/PB, inscrita no CPF (MF) nº. 013.477.734-44, ANDRE LADISLAU DOS SANTOS, brasileiros, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 2546316, inscrito no CPF (MF) nº. 071.880.984-09, LEONARDO LADISLAU DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 31.665.002-7 – RJ, inscrito no CPF (MF) nº. 066.921.124-94, todos, residentes e domiciliados no Sítio Engenho Novo II, s/b, zona rural, Pedras de Fogo – PB, CEP: 58.328-000.

OUTORGADO: EGILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob o nº. 22.236, com escritório profissional na Rua Avenida Brasil, 261, Centro, Juripiranga - PB, CEP - 58330-000, endereço eletrônico; egilsonoliveira@hotmail.com, Telefone (83)98725-4550 / 98213-4617.

PODERES GERAIS: a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, Tribunal, ou Repartição Pública ou privada.

PODERES ESPECIAIS:

A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes especiais, notadamente para requerer indenização do seguro DPVAT, junto a Seguradora Lider, ou quaisquer outras seguradoras, inclusive no judiciário, se necessário, em razão do óbito do Genitor dos outorgantes, S.r. SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS, portador do CPF (MF) nº. 888.244.034-68, falecido em 13/09/2018, no Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa – PB, podendo ainda, receber citação e intimação administrativas e judiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, requerer arbitramento de fiança, impetrar Habeas Corpus, liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, requerer quaisquer benefícios previdenciários e suas revisões, receber seguro DPVAT, bem com renunciar ao excedente do teto limitador da competência absoluta do JEF, ou seja, 60 salários mínimos, à época do ajuizamento da ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes sem necessidade de prévia notificação ao outorgante, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Pedras de Fogo (PB), 25 de Abril de 2019.

Maria de Lourdes dos Santos
Outorgantes
Andre Ladislau dos Santos

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS

(Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos)

Tabelião: Hermano José Medeiros Nóbrega

Substituto: Ademar Harrison M. Medeiros Nóbrega

Rua dos Três Poderes, nº 67, Centro, Pedras de Fogo – Paraíba.
CNPJ. 09.300.112/0001-32



Livro Nº: 44

Traslado: 1º

Folhas: 124

PROCURAÇÃO QUE FAZ

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos 21 (vinte um dias) dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e dezenove (2.019), nesta cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, perante mim Tabelião compareceu como outorgante: **REGINALDO LADISLAU DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no endereço Rua Francisco Cordeiro, s/n, Itambé (PE), portadora da Cédula de Identidade nº 3204596-SSP/PB, expedida em 15/03/2004 e CPF (MF) nº 066.921.084-62**, reconhecida como a própria e que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procurador: Bel.: **EGILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 045.073.744-64, e na OAB/PB sob o nº 22.236**, com endereço profissional para receber intimações e notificações de estilo, (art. 77, inciso V do CPC), no Engenho Novo I, s/n, Zona Rural, Pedras de Fogo (PB), CEP: 58328-000. A quem confere amplos poderes, para o foro em geral com a **"CLÁUSULA AD-JUDICIA ET EXTRA"**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer Instância, Tribunal, ou Repartição Pública Municipal, Federal, Autarquias, sociedade de economia mista, empresa públicas e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, para tratar de assuntos de seu interesse, receber citações e intimações administrativas e judiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores dar e receber quitação, podendo ainda requerer arbitramento de fiança, Impetrar Habeas Corpus, liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, receber seguro DPVAT. Bem como para RENUNCIAR ao excedente do teto delimitador da competência absoluta do JEF, ou seja, 60 (sessenta) salários mínimos, à época do ajuizamento da ação, **pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC**, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes sem necessidade de prévia notificação ao outorgante. Por fim, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados neste instrumento. Certifico finalmente que a qualificação do Outorgante e Outorgado e descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo Outorgante e toda a responsabilidade civil e criminal são de sua inteira responsabilidade, devendo

Digitalizado com CamScanner





a prova destas declarações ser exigidas diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Pùblico interessar. Foram recolhidas as taxas dos Emolumentos: R\$ 49,53; FEPJ: R\$ 9,11; FARPEN: R\$ 5,37; MP: R\$ 0,79; ISS: R\$ 3,24. E como assim o disse do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente procuraçao, que sendo lida ás partes e por acharem-na em tudo conforme a aceitam e assinam com sua impressão digital. Eu, Ademar Harrison Marques Medeiros Nóbrega, á digitei, subscrevo e assino. Pedras de Fogo (PB), 21 de Outubro de 2019.

Testemunho () da Verdade.

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
PEDRAS DE FOGO-PB
HERMANO JOSÉ MEDEIROS NÓBREGA
TITULAR
ADEMAR HARRISON M. MEDEIROS NÓBREGA
SUBSTITUTO

AJD35956-FUOL
*Selo Digital
Consulte a Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 02/08/2020 10:44:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080210445208400000031462158>
Número do documento: 20080210445208400000031462158

Num. 32858739 - Pág. 3

Digitalizado com CamScanner



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pedras de Fogo

Vara Única

Fórum “Juiz Manoel João da Silva”

Processo n.º: 0800336-15.2020.8.15.0571

Natureza: Ação de Cobrança

Autor (a): Maria de Lourdes dos Santos e Outros

Ré (u): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

1. Nos termos do art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil vigente (CPC), e em observância ao Enunciado n.º 29 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), **DEFIRO**, por ora, o pedido de gratuidade da justiça e concedo aos autores as isenções previstas no § 1º e seus incisos, do referido artigo de Lei;

2. Em atenção ao dever de consulta, previsto no art. 10 do CPC, **INTIMEM-SE** os demandantes, por seu advogado, pelo Sistema PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre eventual ausência de interesse processual dos autores, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido em razão de não envio de documentações complementares solicitadas;

3. **PUBLIQUE-SE** este Despacho na forma do art. 205, § 3º, do CPC.

Pedras de Fogo/PB, data da validação no Sistema PJe.

ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 03/08/2020 15:54:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315540267500000031462424>
Número do documento: 20080315540267500000031462424

Num. 32859351 - Pág. 1

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA

(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 03/08/2020 15:54:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315540267500000031462424>
Número do documento: 20080315540267500000031462424

Num. 32859351 - Pág. 2

AO JUÍZO DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, ANDRE LADISLAU DOS SANTOS, REGINALDO LADISLAU DOS SANTOS, LEONARDO LADISLAU DOS SANTOS, e SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, vem, respeitosamente em atendimento ao r. despacho ID 32859351, **DIZER QUE NÃO HOUVE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE DOS AUTORES, UMA EVZ QUE TODA DOCUMENTAÇÃO FOI JUNTADA NO PLEITO ADMINISTRATIVO**, TAIS COMO:

Formularios de Requerimento, dados bancários dos beneficiários,

Identidade, certidão de nascimento, CPF, CTPS, da vitima,

Boletim de ocorrência original,

Identidade do Procurador,

Identidade, cert. Nascimento, CTPS, CPF dos beneficiários,

Comprovante de residência,

Declaração de primeiro atendimento,

Relatório médico,

Declaração de únicos herdeiros,

Certidão de óbito,

Laudo médico,

Laudo Tanatoscópico, emitido pelo IML.

Salienta-se que, toda documentação foi juntada, mas a Seguradora Ré perde/extravia os documentos, como já aconteceu em outros casos de a Seguradora ré, perder documentos e solicitar novamente aos beneficiários.

In casu, toda documentação foi juntada para a concessão do Requerimento. Agora, se a seguradora extraviou os documentos enviados pelos beneficiários e indeferiu o pedido, não restou outra alternativa a não ser buscar a tutela do estado para que seus direitos sejam respeitados e garantidos, conforme prevê a Constituição Federal, Código Civil.

Dante do exposto, requer o prosseguimento da presente, com a condenação da Ré ao pagamento da indenização do Seguro DVAT aos beneficiários.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pedras de Fogo – PB, 24 de agosto de 2020.

Egilson de Oliveira

OAB/PB 22.236



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 24/08/2020 10:38:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082410381523300000032079835>
Número do documento: 20082410381523300000032079835

Num. 33521757 - Pág. 2



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

| | |
|--|---|
| Tipo de Processo | Atendente |
| <input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares | LUCAS SOUSA ESPINOLA |
| Tipo de Sinistro | Agência |
| Morte | SUCURSAL JOÃO PESSOA |
| Nome do Requerente | Nome da Vítima |
| EGILSON DE OLIVEIRA | SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS |
| Documentos Complementares | CPF da Vítima 88824403468 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima <input type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolve Ônibus <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador | <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador |
| Morte | Inválidez Permanente |
| Certidão de Óbito (Cópia autenticada) Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) (Cópia autenticada) Certidão de Casamento Atualizada (Cópia autenticada) Autorização de Pagamento Prova de Companheirismo junto ao INSS Declaração de Dependentes na Rec.Fed. Prova de Dependência na CTPS Certidão de Nascimento ou Casamento Declaração de Únicos Herdeiros Certidão de Nascimento Certidão de Óbito dos Genitores Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva Cópia autenticada Outros Doctos. Entregues e Observações PROCURAÇÃO; PEDIDO DO SEGURO DPVAT;RG/CPF/DADOS BANCÁRIOS/DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - SEVERINO PEDIDO DO SEGURO DPVAT;RG/CPF/DADOS BANCÁRIOS/DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/CERTIDÃO DE CASAMENTO - ANDRÉ PEDIDO DO SEGURO DPVAT;RG/CPF/DADOS BANCÁRIOS/DECLARAÇÃO |
| | DAMS |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input checked="" type="checkbox"/> Relatório Médico <input type="checkbox"/> Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) <input type="checkbox"/> Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros |

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolve Ônibus
- Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador
- Comprovante de Residência do Procurador

Documentos Para Morte:

- Certidão de Óbito (**Cópia autenticada**)
- Laudo do Exame Cadavérico **ESPOSO(A)** (**Cópia autenticada**)
- Certidão de Casamento Atualizada (**Cópia autenticada**)
- Autorização de Pagamento
- Prova de Companheirismo junto ao INSS



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pedras de Fogo

Vara Única

Fórum “Juiz Manoel João da Silva”

Processo n.º: 0800336-15.2020.8.15.0571

Natureza: Ação de Cobrança

Autor (a): Maria de Lourdes dos Santos e Outros

Ré (u): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

1. DO RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 13/10/2020 21:01:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101321012344700000033813951>
Número do documento: 20101321012344700000033813951

Num. 35392657 - Pág. 1

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelos demandantes em face da promovida, alegando recusa injustificada no pagamento da indenização por morte em razão de sinistro de trânsito.

Intimados os requerentes para manifestarem-se sobre eventual ausência de interesse processual, em razão do insucesso da via administrativa ter dado-se em razão de não entrega de documentações exigidas, afirmaram que a documentação requerida foi remetida, porém, não avaliada.

Após, vieram-me os autos conclusos para decisão.

É O QUE IMPORTA RELATAR. PASSO A DECIDIR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Bem analisando a questão dos autos, vejo, ao ID. 32858737, que o pagamento foi negado em razão do não envio dos documentos complementares solicitados pela ré.

No caso, vejo, ao ID. 33521763, que houve juntada de documentações pelos autores, porém, estes não informaram nos autos quais os documentos complementares requeridos posteriormente pela Seguradora, não havendo, assim, qualquer presunção válida de que os documentos que diz que enviou são, de fato, os requeridos, não se desincumbindo, assim, do seu ônus processual de provar que agiu diligentemente na seara extrajudicial e que a recusa da ré foi, em verdade, injusta e/ou imotivada.

Quanto ao caso, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Recurso Extraordinário n.º 839.314/MA, assentou que, para que haja interesse processual em demandas que tenham por objetivo indenização do Seguro DPVAT, necessária prévia requisição administrativa e negativa na referida via.

Ainda, verdade que não basta o mero requerimento sem atendimento de envio da documentação necessária e requerida pela seguradora, sob pena de desvirtuar-se o intuito de resolução da demanda na via administrativa, mais célere, inclusive, para a própria parte requerente, sendo ato de má-fé processual, inclusive, apenas requerer e não enviar a documentação exigida, para poder-se, em tese, ajuizar a demanda e ter "cumprido" o requisito.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EFETIVADO, PORÉM, AINDA SEM A RECUSA FORMAL - PLAUSIBILIDADE DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS - PRECEDENTES DO STF - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.



- A atua orientação do STF é no sentido de ser imprescindível a demonstração do pedido feito na esfera administrativa e, consequentemente, a negativa de pagamento para a configuração da pretensão resistida, nas ações de cobrança de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

- A ausência de comprovação da recusa ao pedido administrativo formulado, bem como a plausibilidade da documentação complementar exigida, afastam o interesse processual, sendo de rigor a extinção do feito, sem resolução do mérito, não constituindo ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. (TJ/MG. Apelação Cível n.º 1.0702.15.099078-7/001. Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier. 18ª Câmara Cível. Unanimidade. Data do Julgamento: 20/08/2019. Data da Publicação: 20/08/2019).

Em verdade, a existência de interesse processual demanda que reste comprovado que haja necessidade da tutela judicial pretendida pelo exequente. Nesse sentido, sustenta a doutrina especializada que:

O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial.

Mesmo que a parte esteja na iminência de sofrer um dano em seu interesse material, não se pode dizer que exista o interesse processual, se aquilo que se reclama do órgão judicial não será útil juridicamente para evitar a temida lesão.[\[1\]](#)

[...] porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção arguida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação.[\[2\]](#)

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assentou que:

[...]. Ora, como sabido, o interesse de agir é condição da ação que possui três aspectos: (i) utilidade, pois o processo deve trazer algum proveito para o autor; (ii) adequação, uma vez que se exige correspondência entre o meio escolhido e a tutela pretendida; (iii) necessidade, haja vista a demonstração de que a tutela jurisdicional seja imprescindível para alcançar a pretensão do autor. [...]. (**STJ**. Recurso Especial n.º 1.304.736 – submetido à sistemática dos Recursos Repetitivos. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. 2ª Seção. Unanimidade. Data do Julgamento: 24/02/2016. Data da Publicação: 30/03/2016).



Ante o exposto, patente a inexistência de interesse processual da parte autora na presente demanda, ante a desnecessidade deste feito judicial, o que enseja, nos termos do art. 330, III, do CPC, o indeferimento da petição inicial.

Em arremate, digo que, neste caso, foi previamente consultada a parte sobre a ausência de interesse processual, tendo já manifestado-se sobre o caso, conforme petição de ID. 33521757, atendido, assim, o disposto no art. 10 do CPC.

3. DO DISPOSITIVO

ISTO POSTO, INDEFIRO a petição inicial de ID. 32858731, com amparo no art. 330, III, do CPC, extinguindo este feito sem resolução do mérito, em atenção ao art. 485, I, do CPC.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa, na forma e com as ressalvas do art. 98, § 3º, do CPC, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência incabíveis, tendo em vista a inexistência de prestação de serviço por profissional inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pela parte demandada.

Em não sendo interposto recurso, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado.

Em caso de interposição recursal, **VOLTEM-ME** os autos conclusos para Decisão, para os fins do art. 331, *caput*, do CPC.

INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, pelo Sistema PJe, desta Sentença.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE o Dispositivo desta Sentença forma do art. 205, § 3º, do CPC.

Pedras de Fogo/PB, data da validação no Sistema PJe.

HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR

(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 13/10/2020 21:01:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101321012344700000033813951>
Número do documento: 20101321012344700000033813951

Num. 35392657 - Pág. 4

F . M . S . G .



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 13/10/2020 21:01:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101321012344700000033813951>
Número do documento: 20101321012344700000033813951

Num. 35392657 - Pág. 5

AO JUÍZO DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO - PB.

Processo: 0800336-15.2020.8.15.0571

Apelante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, ANDRE LADISLAU DOS SANTOS, REGINALDO LADISLAU DOS SANTOS, LEONARDO LADISLAU DOS SANTOS, SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS.

Apelado: SEGURADORA LIDER

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade sob o nº 22800144 – SSDS/PB, CPF nº 013.477.734-44, **ANDRE LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 2546316 – SSP/PB, CPF nº. 071.880.984-09, **REGINALDO LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 3204596 SSP/PB, CPF nº. 066.921.084-62, **LEONARDO LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº. 31.665.002-7 – SSP/RJ, CPF nº. 066.921.124-94, e **SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 2.728.737- SSPPB, CPF nº. 077.224.694-77, residentes e domiciliados no Sítio engenho Novo I, s/n, zona rural, Pedras de Fogo – PB, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seu advogado que esta subscreve, tempestivamente, interpor.

RECURSO DE APELAÇÃO

Com base nos arts. 1009 a 1.014, ambos do CPC/15, requerendo, na oportunidade, que o apelado seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, ato continuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba para os fins de apreciação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pedras de Fogo (PB), 09 de novembro de 2020.

Egilson de Oliveira

OAB-PB 22.236

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COLENDA CÂMARA.

Eméritos Desembargadores



RAZÕES RECURSAIS

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação de ação de indenização do Seguro DPVAT, em virtude da morte do pai dos Apelantes, ocasionada por acidente de trânsito no dia 24/06/2018.

Nesse sentido, os Apelantes requereram a indenização perante a Apelada, e que os Apelantes Juntaram toda documentação exigida, quais sejam:

- Cópia de RG e CPF, Certidão de nascimento, comprovante de residência dos Apelantes,
- Dados bancário,
- Declaração de únicos herdeiros,
- Cópia do RG, CPF, certidão de óbito da vítima (pai dos Apelantes),
- Boletim de Ocorrência (original),
- Laudo Cadavérico emitido pelo IML,
- Boletim dos primeiros atendimentos,

Destarte, toda documentação FORAM ENVIADAS PARA A APELADA, CONFORME SE FAZ PROVA EM CÓPIA DE PROTOCLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, ID: 33521763.

Salienta-se, o argumento da Apelada em indeferir o Requerimento foi no sentido de que que faltou documentos a serem anexados.

Nesse sentido, ao Apelantes realizaram ligações para a Apelada informando de que toda documentação haviam sido enviada, mas a Apelada indeferiu tal pedido.

Nesse norte, os Apelantes pleitearam seus direitos na esfera judicial.

Intimados para se manifestar sobre ausência de interesse processual (Despacho ID: 32859351), os Apelantes se manifestaram nitidamente e claramente informou ao juízo de primeiro grau, que haviam enviados toda documentação para a Apelada, fazendo juntar cópia de protocolo de entrega de documentos, (ID: 33521763).

Que, para a surpresa dos Apelantes, o Juízo de primeiro grau indeferiu a Petição Inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, sob alegações de falta de interesse processual da parte autora, *in verbis*.

“Ante o exposto, patente a inexistência de interesse processual da parte autora na presente demanda, ante a desnecessidade deste feito judicial, o que enseja, nos termos do art. 330, III, do CPC, o indeferimento da petição inicial.



ISTO POSTO, INDEFIRO a petição inicial de ID. 32858731, com amparo no art. 330, III, do CPC, extinguindo este feito sem resolução do mérito, em atenção ao art. 485, I, do CPC.”

Que, a sentença merece ser reformada, uma vez que os Apelantes enviaram toda documentação exigida, agora, se a Apelada extraviou os documentos, a responsabilidade é da própria Apelada que não responsável e zelo com a documentação que recebe.

II. DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”

A legitimidade ativa dos Apelantes é cristalina, uma vez que são filhos da vítima, e que a vítima não tinha esposa nem companheira.

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores vias terrestres – DPVAT objetiva socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

Portanto, é direito dos apelantes receber indenização no percentual de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ante a morte de seu genitor.

III. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. integra o complexo do FENASEG (Federação Nacional de Seguros). Assim sendo, é entendimento pacífico que qualquer seguradora que dele faça parte constitui-se em parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, visto trata-se de responsabilidade solidária.

Nesse sentido a jurisprudência admite-se, segundo inteligência do **art. 7º da Lei 6.194/74**, que em se tratando do seguro DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer das conveniadas a esse consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.

Assim sendo, não resta dúvida acerca da legitimidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, uma vez que esta integra o referido consórcio, ou seja, complexo da FENASEG (Federação Nacional de Seguros).

IV. DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO

A pretensão dos Apelantes encontra-se fundamento nas **Leis nº 6194/74 e 8441/92** nelas, o valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, em caso de morte é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Com isso, torna-se patente o direito dos Autores de receber a indenização no valor de até R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais), visto a morte do pai dos requerentes.

Nesse viés, mediante os fatos narrados e documentos apresentados, resta evidenciado o direito dos Apelantes em ser indenizada pelos danos sofridos em virtude dos atos ilícitos praticados pelo Apelado.

V. DOS REQUERIMENTOS

Em virtude do exposto, requer que o presente recurso seja **CONHECIDO** e, quando de seu julgamento, seja **PROVIDO**, para reforma da sentença ora guerreada, com a consequente condenação do Apelado ao pagamento da indenização no percentual de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), com acréscimos de juros legais e atualização montearia, bem como condenação do Apelado em honorários advocatícios, por ser medida de inteira justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa (PB), data de validação no sistema PJE.

Egilson de Oliveira

OAB - PB 22.236





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pedras de Fogo

Vara Única

Fórum “Juiz Manoel João da Silva”

Processo n.º: 0800336-15.2020.8.15.0571

Natureza: Ação de Cobrança

Autor (a): Maria de Lourdes dos Santos e Outros

Ré (u): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelos demandantes em face da promovida, alegando recusa injustificada no pagamento da indenização por morte em razão de sinistro de trânsito.

Intimados os requerentes para manifestarem-se sobre eventual ausência de interesse processual, em razão do insucesso da via administrativa ter dado-se em razão de não entrega de documentações exigidas, afirmaram que a documentação requerida foi remetida, porém, não avaliada.

Sentenciado o feito (ID. 35392657), foi extinto o processo sem resolução do mérito por indeferimento de sua petição inicial, em razão de ausência de interesse processual, tendo em vista a não remessa de documentos complementares solicitados pela Seguradora na via extrajudicial.

Apelação, ao ID. 36502364, afirmando inexistir razão plausível para a extinção havida, tendo em vista que enviou todas as documentações solicitadas e, assim, requerendo a reforma da sentença guerreada.

Após, vieram-me os autos conclusos para Decisão.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 16/11/2020 23:21:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111623214185400000034932372>
Número do documento: 20111623214185400000034932372

Num. 36592819 - Pág. 1

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em tendo sido interposto recurso inominado da Sentença de ID. 3539265 , resta a realização de eventual juízo de retratação, previsto no art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil vigente (CPC).

No caso, vejo, ao ID. 33521763, que houve juntada de documentações pelos autores, porém, estes não informaram nos autos quais os documentos complementares requeridos posteriormente pela Seguradora, não havendo, assim, qualquer presunção válida de que os documentos que diz que enviou são, de fato, os requeridos, não se desincumbindo, assim, do seu ônus processual de provar que agiu diligentemente na seara extrajudicial e que a recusa da ré foi, em verdade, injusta e/ou imotivada.

Quanto ao caso, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Recurso Extraordinário n.º 839.314/MA, assentou que, para que haja interesse processual em demandas que tenham por objetivo indenização do Seguro DPVAT, necessária prévia requisição administrativa e negativa na referida via.

Ainda, verdade que não basta o mero requerimento sem atendimento de envio da documentação necessária e requerida pela seguradora, sob pena de desvirtuar-se o intuito de resolução da demanda na via administrativa, mais célere, inclusive, para a própria parte requerente, sendo ato de má-fé processual, inclusive, apenas requerer e não enviar a documentação exigida, para poder-se, em tese, ajuizar a demanda e ter "cumprido" o requisito.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EFETIVADO, PORÉM, AINDA SEM A RECUSA FORMAL - PLAUSIBILIDADE DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS - PRECEDENTES DO STF - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

- A atua orientação do STF é no sentido de ser imprescindível a demonstração do pedido feito na esfera administrativa e, consequentemente, a negativa de pagamento para a configuração da pretensão resistida, nas ações de cobrança de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

- A ausência de comprovação da recusa ao pedido administrativo formulado, bem como a plausibilidade da documentação complementar exigida, afastam o interesse processual, sendo de rigor a extinção do feito, sem resolução do mérito, não constituindo ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. (TJ/MG. Apelação Cível n.º 1.0702.15.099078-7/001. Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier. 18ª Câmara Cível. Unanimidade. Data do Julgamento: 20/08/2019. Data da Publicação: 20/08/2019).

Desta forma, confirmada a ausência de interesse processual dos autores, tendo em vista que não comprovaram que remeteram os documentos complementares requeridos, patente desnecessidade da intervenção do poder judiciário na lide, na forma como posta, entendo pela manutenção da Sentença dos autos, não exercendo juízo de retratação.



3. DO DISPOSITIVO

ISTO POSTO, MANTENHO a Sentença de ID. 35392657 , não exercendo o juízo de retratação previsto no art. 331, *caput*, do CPC.

CITE-SE a parte recorrida, por seu corpo jurídico, pelo Sistema PJe, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferte contrarrazões à Apelação Cível de ID. 36502364, conforme comando do art. 331, §1º, do CPC.

Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada de contrarrazões recursais, **REMETA-SE** o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB) para processamento e julgado do recurso interposto, se assim entender, independente de juízo de admissibilidade recursal procedido por esta instância, conforme inteligência do art. 1.010, § 3º, do CPC.

PUBLIQUE-SE esta Decisão na forma do art. 205 § 3º, do CPC.

Pedras de Fogo/PB, data da validação no Sistema PJe.

HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR

(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)

F.M.S.G.



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 16/11/2020 23:21:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111623214185400000034932372>
Número do documento: 20111623214185400000034932372

Num. 36592819 - Pág. 3